



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 491 de sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Nº de páginas: 13

## SUMÁRIO:

**DECRETO Nº 321/2022** - DECRETA PONTO FACULTATIVO DO DIA 14/11/2022, (SEGUNDA-FEIRA), NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

**DECRETO Nº 320/2022** - RECEPCIONA A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E , TAMBÉM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FR

**DECRETO Nº 322/2022** - DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CASA DE ACOLHIMENTO CANINDEENSE JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO "ZÉ GOMES".

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 11/11/22  
Canindé de São Francisco - SE  
11 de Nov de 2022

Funcionário

Maria Gilcélia O. Aragão  
Assistente Administrativo  
Mat.: 5126

**DECRETO N° 321/2022**

De 10 de novembro de 2022

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA  
14/11/2022, (SEGUNDA-FEIRA), NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com a Legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira), data anterior ao Feriado Nacional do dia 15 de novembro, Proclamação da República. Desta forma não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração pública municipal do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – As disposições deste Decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais, que, por sua natureza, exigem normal funcionamento durante o período fixado no **caput** deste artigo.

**Art. 2º** - Ficam os Secretários de cada pasta, responsáveis pelo funcionamento normal das unidades de prestação de serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco/SE, 10 de novembro de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 320/2022  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 11/11/22  
Canindé de São Francisco - SE  
11 de nov. de 2022  
**Funcionário**  
Maria Gilcélia O. Aragão  
Assistente Administrativo  
Mat.: 5126

Recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Canindé de São Francisco-SE.

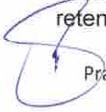
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) DECRETA:

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

**Art. 2º** - Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência Novembro de 2022, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas

  
Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto, alcançando todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**Art. 3º** - A critério do órgão contratante, os contratados, deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, observando o artigo 4 da IN 1234/2012.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco - SE, 09 de novembro de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé – SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IRRF ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica;</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanogenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo</li> <li>(GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querossene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de</li> <li>Petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querossene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

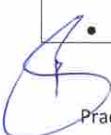
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,0
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de abastecimento de água;</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> <li>Limpeza;</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>Factoring;</li> <li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul>	4,80

  
Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO RÉGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

### DECLARA

à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preencher os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

  
Local e data.....  
Assinatura do Responsável

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 322/2022  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em: 11/11/22  
Canindé de São Francisco/SE  
11 de nov. de 2022

**Funcionário**

*Waldo*  
Maria Gicélia O. Aragão  
Assistente Administrativa  
Mat.: 5128

Dispõe sobre o Regimento Interno da Casa de Acolhimento Canindeense José Gomes da Silva Filho "Zé Gomes" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 248/2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Casa de Acolhimento Canindeense José Gomes da Silva Filho "Zé Gomes", na forma do Anexo Único integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE,  
10 de novembro de 2022.

*WELDO MARANHO DE SOUZA*  
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes Santos, S/N, Centro – Canindé de São Francisco/SE. CEP 49.820-000.  
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO

### ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

### CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO “Zé Gomes”

## REGIMENTO INTERNO

O presente instrumento visa atender as disposições da Lei Municipal nº 248/2022, de 10 de agosto de 2022, tendo o fim específico de regrar o uso das coisas e partes comuns da Casa de Acolhimento ao cidadão Canindense, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 476, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, de modo a satisfazer as necessidades daqueles a que se destinam. Os pacientes e acompanhantes têm à sua disposição uma área com: 2 (duas) suítes, 1 (um) quarto, 1 (um) banheiro social, 1 (uma) sala, 1 (um) refeitório, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) área de convivência, 9 (nove) leitos, 1 (um) refeitório com capacidade para 10 pessoas.

#### Missão

Proporcionar aos pacientes e seus acompanhantes um ambiente aconchegante e voltado para o bem estar.

#### Visão

Desenvolver, participar e administrar com responsabilidade, executar em primeira instância o que for urgente, preservando a integridade de nosso patrimônio, assim como o bem estar dos pacientes e seus acompanhantes e a busca de melhorias, no que tange a valorização da Casa de Acolhimento, proporcionando satisfação da vida em comunidade.

#### Valores

Ter condutas conscientes e pautadas no regulamento da Casa, viver em comunidade de forma mais prazerosa e respeitosa. Ter uma postura construtiva, respeitosa e ética no relacionamento com todos os funcionários e usuários da Casa de Acolhimento.

#### Profissionais

O quadro de colaboradores é composto por Assistente Administrativo, Assistente Social, Enfermeira, Técnico de Enfermagem, Cozinheira, Vigilante, Serviços Gerais e Coordenação.

#### Serviços

Av. Castelo Branco, S/N, Torre - Canindé de São Francisco/SE CEP 49.820-000 TEL: 79 3346-1971.  
E-MAIL: sec.bemestar@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO

### ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social  
*Gabinete da Secretaria*

Oferecer aos pacientes uma área de convivência em ótimo estado de conservação com devida higiene e segurança. Onde serão oferecidos os seguintes serviços: alimentação, assistência social, enfermagem, transporte de deslocamento Canindé – Aracaju - Canindé, administrativo, lavanderia, limpeza e vigilância noturna.

#### 1. Direitos e Deveres dos usuários

Constituem direitos dos usuários e seus respectivos acompanhantes (entendidos como aqueles que a presença se fizer necessária):

- 1.1 Usar, gozar e dispor dos cômodos da Casa, desde que não prejudique a segurança e solidez do edifício, que não causem danos, não comprometam a boa ordem, a moral, a higiene e a tranquilidade dos demais usuários e não infrinjam as normas legais e/ou as disposições emanadas pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social e do presente Regimento Interno.
- 1.2 Os horários das refeições serão:
  - a) Café da manhã – das 7:30h às 8:00h
  - b) Almoço – das 11:30h às 14h
  - c) Jantar – das 17:30h às 18:30h
- 1.3 Comunicar à Coordenação da Casa, qualquer irregularidade observada, bem como sugerir alguma medida administrativa.
- 1.4 Não ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Casa.
- 1.5 Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns.
- 1.6 Não sair da residência após às 18h, exceto por motivo de força maior.
- 1.7 É proibido colocar nas janelas ou áreas externas vasos, tapetes, cordas de roupas ou quaisquer outros objetos que prejudiquem a estética do prédio ou que possam representar risco à segurança de pessoas e bens.
- 1.8 É proibido estender ou secar roupas, tapetes, lençóis nas janelas ou em quaisquer outros lugares visíveis ao exterior.
- 1.9 É proibido rabiscar as paredes e danificar objetos da casa.

Av. Castelo Branco, S/N, Torre - Canindé de São Francisco/SE CEP 49.820-000 TEL: 79 3346-1971,  
E-MAIL: [sec.bemestar@gmail.com](mailto:sec.bemestar@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO

### ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

- 1.10 É proibido utilizar-se de alto-falantes ou de instrumentos de música em som alto, inclusive celulares (exceto com fones de ouvido), sobretudo nas horas destinadas ao descanso (das 22:00h às 07:00h), ou perturbar o sossego dos demais usuários por qualquer outro modo.
- 1.11 É proibido atirar restos de comidas, materiais gordurosos, objetos e produtos não solúveis nos aparelhos sanitários ou ralos.
- 1.12 É proibido lançar quaisquer objetos ou líquidos sobre as áreas comuns do prédio.
- 1.13 É proibido fumar nos corredores da Casa e áreas comuns fechadas.
- 1.14 Não pode deitar ou colocar os pés no sofá.
- 1.15 É proibido homens e mulheres dormirem e/ou permanecerem no mesmo quarto.
- 1.16 O horário máximo de recolhimento (dos pacientes e acompanhantes), aos quartos será até às 22 horas.
- 1.17 Não é permitido ao paciente e/ou ao acompanhante adentrar às dependências da cozinha.
- 1.18 O paciente só deverá sair Casa juntamente com seu acompanhante, salvo caso excepcional.
- 1.19 Não é permitido animais (domésticos ou selvagens) nas dependências da Casa.
- 1.20 Os acompanhantes devem receber orientação acerca do cuidado especial com crianças e idosos.
- 1.21 Os servidores e coordenação da Casa não se responsabilizarão pelos bens materiais pertencentes aos pacientes e acompanhantes.
- 1.22 Não usar a Casa, para outro fim, que não seja o que dispõe o § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 248/2022, de 10 de agosto de 2022.
- 1.23 Todos os habitantes da Casa devem cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### 2. Obrigações de Evitar Desperdícios e Condutas Dirigidas ao Bem Comum

- 2.1 Os servidores, pacientes e acompanhantes, deverão evitar o gasto inútil de água e energia elétrica, evitando desperdícios e vazamentos.
- 2.2 Os residentes deverão zelar pela boa reputação da Casa, sendo proibido o uso de palavras de baixo calão, ou atos e atividades suscetíveis de ferir o decoro, o respeito, a moral e os bons costumes.

Av. Castelo Branco, S/N, Torre - Canindé de São Francisco/SE CEP 49.820-000 TEL: 79 3346-1971.  
E-MAIL: sec.bemestar@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO

### ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social  
*Gabinete da Secretaria*

#### 3. Áreas de Uso Comum

3.1 É vedado o trânsito de pessoas nas áreas comuns em trajes inadequados (pijamas, roupas íntimas, etc.).

3.2 Não é permitido o uso de jogos com bolas, bicicletas, patins e skates.

#### 4. Acesso de Terceiros

4.1 As portas de acesso ficarão sempre fechadas.

4.2 Aos visitantes ou estranhos ao prédio não se entregarão chaves.

4.3 Os prestadores de serviços, ingressarão no prédio devidamente acompanhados pelo responsável da Casa.

#### 5. Lixo

5.1 O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos devidamente vedados ou fechados, sem que haja vazamentos ou derrame.

5.2 - Não é permitido depositar lixo em ambiente diferente do definido.

#### 6. Caixas d'água

6.1 As caixas d'água serão limpas e desinfetadas uma vez por ano, por empresa especializada.

#### 7. Penalidades

7.1 A Coordenação da Casa punirá os infratores, com sanções de advertência escrita ou proibição de utilizar os serviços da mesma – por até 12 (doze) meses – desde que configurado desrespeito – com mais de três reincidências – às regras e normas previstas neste Regimento Interno ou outro regulamento exarado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

#### 8. Disposições Gerais

8.1 As reclamações e sugestões, de qualquer natureza, deverão ser levadas a conhecimento da Coordenação, a qual ficará responsável em resolver a situação da melhor forma possível.

8.2 - É obrigatório o preenchimento correto da ficha de registro de pacientes e acompanhantes, bem como a atualização quando houver.

Av. Castelo Branco, S/N, Torre – Canindé de São Francisco/SE CEP 49.820-000 TEL: 79 3346-1971.  
E-MAIL: [sec.hemestar@gmail.com](mailto:sec.hemestar@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO

### ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social  
*Gabinete da Secretaria*

8.3 Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Canindé de São Francisco/SE, 03 de novembro de 2022

*Edilma Lins dos Santos*  
Edilma Lins dos Santos  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

**EDILMA LINS DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 004/2021

Av. Castelo Branco, S/N, Torre - Canindé de São Francisco/SE CEP 49.820-000 TEL. 79 3346-1971.  
E-MAIL: [sec.bemestar@gmail.com](mailto:sec.bemestar@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>